

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADORES
VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2009
VENCIMENTO: 31/01/2009

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL				ALÍQUOTA %	VALOR A ADICIONAR R\$
01	De	0,01	até	9.126,00	Contrib.Mínima	73,01
02	De	9.126,01	até	18.252,00	0,8	-----
03	De	18.252,01	até	182.520,00	0,2	109,51
04	De	182.520,01	até	18.252.000,00	0,1	292,03
05	De	18.252.000,01	até	97.344.000,00	0,02	14.893,63
06	De	97.344.000,01		Em diante	Contribuição Máxima	34.362,43

FONTE: CNI Confederação Nacional da Indústria

NOTAS:

1. Todos os empregadores organizados em firma ou empresas que exerçam atividades na categoria econômica representada pelo SICEPOT-MG, devem recolher a Contribuição Sindical Patronal até o dia 31/01/2009 (Arts. 578 e 579 da CLT).
2. As atividades de construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral, obras de arte especiais e correntes, barragens, portos, aeroportos, canais, obras de irrigação e drenagem, infra-estrutura urbana, saneamento básico e obras similares integram a categoria representada pelo SICEPOT-MG, que é o único no Estado de Minas Gerais;
3. As empresas que exerçam atividades de edificações, devem destacar o percentual da sua contribuição para o sindicato correspondente, calculado pela proporcionalidade econômica da atividade no seu faturamento.
4. O pagamento da Contribuição Sindical é obrigatório e sua falta poderá acarretar a nulidade dos contratos celebrados pela empresa, o impedimento de participação em licitações públicas e estará sujeito a fiscalização do Ministério do Trabalho;
5. O pagamento fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), ao mês (Art. 600 da CLT).

A Diretoria